



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO  
6ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA  
**ATOrd 000011-85.2018.5.17.0006**  
RECLAMANTE: TONY KOLHERT DE SOUZA  
RECLAMADO: BRUNO PAIXAO BARRETO-STAR SHIPPING SERVICOS  
PORTUARIOS - EPP E OUTROS (4)

### EDITAL DE LEILÃO

O (A) MM (a). Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Vitória/ES, FAZ SABER que o leiloeiro designado, Sr. SUED PETER BASTOS DYNA, levará a público pregão, os bens abaixo relacionados, mediante as seguintes condições:

O leilão ocorrerá na modalidade ELETRÔNICA de alienação, no ambiente do site [www.suedpeterleiloes.com.br](http://www.suedpeterleiloes.com.br), tendo sua abertura no dia 01/04/2024 a partir das 15h e encerramento no dia 29/04/2024 as 15:00.

Para ofertar lances os interessados deverão se cadastrar previamente no site acima citado e encaminhar os documentos para análise e liberação do cadastro, ao leiloeiro, conforme as normas estabelecidas no site.

Serão admitidos lances com valor inferior ao da avaliação, desde que não seja considerado preço vil (50%) (Art. 891, caput e Parágrafo Único do CPC/2015).

O produto da alienação deverá ser pago pelo arrematante em até 24 horas a partir da data do encerramento do leilão, através de guia judicial vinculada ao processo, a qual será emitida pelo leiloeiro.

O arrematante pagará à vista, em até 24 horas a partir da data do encerramento do leilão, comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, ao leiloeiro.

O leiloeiro prestará contas do leilão em até dois dias úteis subsequentes ao depósito do lance feito pelo arrematante, nos termos do art. 884, § V do CPC/2015.

Os lances serão preferencialmente pagos à vista.

Não havendo licitantes que ofertem o lance à vista, será admitido parcelamento nos termos do Art. 895, do CPC/2015. Havendo oferta à vista as ofertas de parcelamento não serão analisadas, ainda que de valor maior.

Ficam cientes as partes de que, havendo acordo, pagamento ou adjudicação, que cancelem a realização do leilão já publicado, a comissão do leiloeiro

ficará reduzida a 2,5% sobre o valor da avaliação do bem, ou, se esta for muito superior ao montante da dívida, sobre o valor desta última, com as despesas a cargo do executado, exceto no caso de adjudicação, hipótese em que o ônus será do exequente.

Quando se tratar de bens móveis, fica o leiloeiro autorizado a efetuar a remoção dos mesmos, respondendo, a partir da respectiva remoção, pelo encargo de fiel depositário. (Art. 740, § 2º CPC/2015 e Art. 159 CPC/2015).

O local para onde serão removidos os bens, bem como o valor que será cobrado pelo armazenamento, deverá ser imediatamente comunicado ao Juízo.

O pagamento dos valores devidos pelo armazenamento ficará a cargo do(a) Executado(a) (Art. 789-A, VIII, da CLT), exceto no caso de arrematação do(s) bem(ns), hipótese em que essa despesa será quitada com parte do valor arrecadado.

O(a) executado(a) não poderá impedir o leiloeiro e/ou seu representante legal de vistoriar e fotografar e, se entender necessário, remover os bens penhorados, ficando desde já, advertida de que a obstrução ou impedimento constitui crime, nos termos do artigo 330 do Código Penal.

O leiloeiro deverá informar imediatamente a este Juízo, por e-mail, eventual tentativa de obstrução do seu trabalho, a fim de que seja expedido, também de imediato, mandado judicial para que o Oficial de Justiça acompanhe o leiloeiro para dar cumprimento à remoção de bens, vistoria ou outra medida que seja necessária para viabilizar a hasta pública. No mandado constará a determinação para requisição de força policial, pelo Oficial de Justiça, caso entenda necessário.

Descrição do(s) bem(ns):

-Vaga de Garagem n.º 40 do Ed. Saint Patrick, correspondente ao imóvel de matrícula n.º 65.458, do livro 2, registrado no Cartório de RGI do 1.º Ofício da 1.ª Zona do Juízo de Vila Velha/ES - avaliada em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

-Vaga de Garagem n.º 41 do Ed. Saint Patrick, correspondente ao imóvel de matrícula n.º 65.459, do livro 2, registrado no Cartório de RGI do 1.º Ofício da 1.ª Zona do Juízo de Vila Velha/ES - avaliada em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

-Vaga de Garagem n.º 44 do Ed. Saint Patrick, correspondente ao imóvel de matrícula n.º 65.460, do livro 2, registrado no Cartório de RGI do 1.º Ofício da 1.ª Zona do Juízo de Vila Velha/ES - avaliada em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Valor total da avaliação: R\$ 120.000,000 (cento e vinte mil reais).

Os bens poderão ser leiloados unitariamente, **porem somente os condôminos do edifício poderão se habilitar para aquisição das vagas de garagem.**

Localização dos bens: Ed. Saint Patrick, situado na confluência da Avenida Gil Veloso, com a Rua Piauí, na Praia da Costa, Vila Velha/ES.

Valor de Execução: R\$ 106.297,53

O(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) no estado de conservação em que se encontrar(em), não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências para o transporte daquele(s) arrematados.

Em caso de arrematação, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável. (Art. 903, CPC/2015)

O prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação começará a contar após a assinatura do Auto pelo Leiloeiro, pelo Arrematante e pelo Juiz, independentemente de intimação.

A Arrematação é forma de aquisição originária, sobre a qual não deve recair qualquer dívida anterior, pois estas se subrogam no preço da arrematação. (Parágrafo único Art. 130 CTN e Art. 908, § 1º do CPC/2015).

Atendendo ao princípio da ampla publicidade (Art. 887, § 2º do CPC/2015) este edital será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT), no sítio eletrônico do leiloeiro nomeado [www.suedpeterleiloes.com.br](http://www.suedpeterleiloes.com.br).

Ficam desde já intimados da realização do leilão.: o(a)(s) TONY KOLHERT DE SOUZA e seus cônjuges se casado(a)(s) for(em), o Advogado do RECLAMANTE: JOÃO CLÁUDIO VIEIRA RIBEIRO, bem como RECLAMADO: BRUNO PAIXAO BARRETO-STAR SHIPPING SERVICOS PORTUARIOS - EPP, PORT SERV SERVICOS PORTUARIOS LTDA - EPP, BRUNO PAIXAO BARRETO, JOAO PINTO BARRETO, MARIA JOSE DA PAIXAO BARRETO e seus cônjuges se casado(a)(s) for(em) e o RECLAMADO: BRUNO PAIXAO BARRETO-STAR SHIPPING SERVICOS PORTUARIOS - EPP  
RECLAMADO: PORT SERV SERVICOS PORTUARIOS LTDA - EPP  
RECLAMADO: BRUNO PAIXAO BARRETO  
RECLAMADO: JOAO PINTO BARRETO  
ADVOGADO: LUCINEIA VINCO, OAB: 15330  
ADVOGADO: LUIZ ALFREDO DE SOUZA E MELLO, OAB: 5708  
ADVOGADO: LUKAS PEDRUZZI MOREIRA COELHO, OAB: 27226  
RECLAMADO: MARIA JOSE DA PAIXAO BARRETO

ADVOGADO: LUCINEIA VINCO, OAB: 15330

ADVOGADO: LUIZ ALFREDO DE SOUZA E MELLO, OAB: 5708

ADVOGADO: LUKAS PEDRUZZI MOREIRA COELHO, OAB: 27226.

Caso alguma das partes se encontre em local incerto e não sabido, este edital servirá como intimação.

VITORIA/ES, 19 de fevereiro de 2024.

**ANDREA CARLA ZANI**  
Magistrado



Assinado eletronicamente por: ANDREA CARLA ZANI - Juntado em: 19/02/2024 19:06:54 - 2da6f50  
<https://pje.trt17.jus.br/pjekz/validacao/24021919020969200000033203929?instancia=1>  
Número do processo: 0000011-85.2018.5.17.0006  
Número do documento: 24021919020969200000033203929